



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

LEI Nº 306/2017

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, Sr. LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 306/2017**, que Dispõe sobre a regulamentação do tráfego de caminhões ou carretas nas Ruas da Cidade de São Pedro dos Crentes e proíbe o estacionamento de quaisquer veículos dentro do perímetro urbano do Município por período superior a 10 (dez) dias úteis, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 306/2017, de 06 de Setembro de 2017, por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Lahesio Rodrigues do Bonfim
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 06 de Setembro de 2017.

Jessione Cardoso da Silva
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62 AV. CANAÃ, Nº 102, CENTRO, CEP: 65.978-000

Lei nº 306/2017

Dispõe sobre a regulamentação do tráfego de caminhões ou carretas nas Ruas da Cidade de São Pedro dos Crentes e proíbe o estacionamento de quaisquer veículos dentro do perímetro urbano do Município por período superior a 10 (dez) dias úteis

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Lahesio Rodrigues do Bonfim, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono da seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibido a trafegabilidade ou estacionamento de caminhões ou carretas contendo mais de 04 (quatro) eixos pelas Ruas da Cidade de São Pedro dos Crentes - MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A proibição referida neste artigo é restrita à trafegabilidade por estes tipos de veículos nas Ruas da Cidade de São Pedro dos Crentes e não propriamente no perímetro urbano.

Art. 2º - Fica proibido, ainda, o estacionamento de quaisquer veículos dentro do perímetro urbano do Município por período superior a 10 (dez) dias úteis.

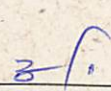
Art. 3º - A desobediência às proibições previstas nos artigos 1º e 2º, da presente Lei, ensejará ao proprietário ou responsável pelo veículo a aplicação de multa variável entre 1 (hum) a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do fato, podendo ser imputada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município, sem prejuízo da apreensão do veículo ou seu reboque para local seguro conforme o caso.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2017.



LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM
Prefeito Municipal

